PREGÃO ELETRÔNICO N° 008/2021 - SRP
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 1295/2021

CONTRATO Nº 790/2021.

TERMO DE CONTRATO PARA O FORNECIMENTO PARCELADO DE EQUIPAMENTOS, MATERIAIS E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE URUÇUÍ/PI E A EMPRESA LELIA MARIA SOARES MARTINS -ME.

Por este instrumento de contrato, de um lado o Município de Uruçuí/PI, com sede administrativa situada à Praça Dep. Sebastião Leal, 02, Centro, Uruçuí/PI, inscrito no CNPJ/MF: 06.985.832/0001-90, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. FRANCISCO WAGNER PIRES COELHO, brasileiro, casado, médico, portador do CPF nº 050.071.433-91, de ora em diante designado simplesmente "CONTRATANTE" e, de outro lado a empresa **LELIA MARIA SOARES MARTINS -ME**, estabelecida à **RUA ARTHUR COELHO, N° 44, SALA 01, CENTRO,** na cidade de **URUÇUÍ**, Estado do **PIAUI**, inscrita no CNPJ/MF sob nº **16.761.622/0001-72**, doravante designada simplesmente **"CONTRATADA"**; e, de conformidade com os elementos constantes no **Pregão Eletrônico nº 008/2021 - SRP**, pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, **Lei n.º 10.520/2002,** do **Decreto n.º 10.024/2019**, **Decreto Municipal nº 93/2020 de 19/02/2020**, da **Lei Complementar 123/2006**, alterada pela **Lei Complementar 147/2014**, e demais normas complementares e disposições deste instrumento, têm, entre si, como certo e avençado o presente para **contratação de empresa para aquisição de equipamentos, materiais e suprimentos de informática, para suprir as necessidades de todas as unidades da Prefeitura Municipal de Uruçuí/PI**, que fica aqui materializado no presente instrumento, o qual reger-se-á segundo as cláusulas e condições que, mutuamente, aceitam e outorgam, a saber:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1 **contratação de empresa para aquisição de equipamentos, materiais e suprimentos de informática, para suprir as necessidades de todas as unidades da Prefeitura Municipal de Uruçuí/PI**, conforme quantidades, condições e especificações constantes abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	MARCA	QUANT.	UND	V. UNIT.	V. TOTAL
	ITENS DESTINADOS À PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA ME E EPP					
1	PEN DRIVE 8GB 3.0	LIFEDATA	100	UND	24,00	2.400,00
2	PEN DRIVE 16GB 3.0	LIFEDATA	150	UND	23.00	3.450,00
3	PEN DRIVE 32GB 3.0	LIFEDATA	150	UND	33,00	4.950,00

4	PEN DRIVE 64GB 3.0	LIFEDATA	100	UND	38,00	3.800,00
5	PEN DRIVE 128GB 3.0	LIFEDATA	80	UND	71,00	5.680,00
12	ROTEADOR 450MBPS TECNOLOGIA N	MERCUSYS	15	UND	175,00	2.625,00
13	ROTEADOR 750MBPS TECNOLOGIA AC	MERCUSYS	15	UND	179,00	2.685,00
15	SWITCH 8 PORTAS 10/100	TENDA	30	UND	59,00	1.770,00
32	REFIL TINTA EPSON ORIGINAL 544/664 70ML - PRETO ORIGINAL	KORA	50	UND	16,00	800,00
35	REFIL TINTA EPSON ORIGINAL 544/644 70ML - AZUL MAGENTA	KORA	50	UND	16,00	800,00
42	CARTUCHO DE TINTA HP 662 COLORIDO	HP	250	UND	57,00	14.250,00
43	CARTUCHO DE TINTA HP 664 PRETO	HP	250	UND	49,50	12.375,00
44	CARTUCHO DE TINTA HP 664 COLORIDO	HP	250	UND	59,00	14.750,00
45	CARTUCHO DE TINTA HP 667 PRETO	HP	100	UND	68,00	6.800,00
47	CABO DE REDE ETHERNET DE 4 PARES TRANÇADOS COMPOSTO POR CONDUTORES SÓLIDOS DE COBRE.	HP	1000	MT	1,18	1.180,00
48	FILTRO DE LINHA 4T 220V	LEGRAN	80	UND	21,50	1.720,00
49	EXTENÇÃO 5M 4T 220V	LEGRAN	80	UND	28,50	2.280,00
50	CONECTOR ETHERNET RJ 45 MACHO	WURT	500	UND	0,60	300,00
51	HARD DISK – HD 500GB 5400rmp (DESKTOP/NOTEBOOK)	SEAGATE	30	UND	325,00	9.750,00
61	FONTE ATX 450W 115/220V POTENCIAL REAL	C3TECH	150	UND	113,00	16.950,00
62	FONTE ATX 250W 115/220V POTENCIAL REAL	C3TECH	100	UND	104,00	10.400,00
63	FONTE NOTEBOOK 90W UNIVERSAL	KNUP	50	UND	112,00	5.600,00
64	Mouse óptico, interface USB, mínimo de 2 botões e scroll, com resolução mínima de 1000 dpi, devidamente comprovada na especificação do produto.	MULTILASER	150	UND	9,80	1.470,00
66	**ESTABILIZADOR DE ENERGIA 500VA** POTENCIA REAL, BIVOLT 115/220V AUTOMÁTICO, TENSÃO DE SAÍDA 115V	LACERDA	80	UND	148,00	11.840,00
67	**ESTABILIZADOR DE ENERGIA 1000VA** POTENCIA REAL, BIVOLT 115/220V AUTOMÁTICO, TENSÃO DE SAÍDA 115V	LACERDA	50	UND	247,00	12.350,00
71	**TRANSFORMADOR DE**	KF	100	UND	154,00	15.400,00

	ENERGIA 2000VA 110/220V					
72	**TRANSFORMADOR DE ENERGIA 3000VA** 110/220V	KF	100	UND	229,00	22.900,00
74	**MONITOR DE LED VGA** TELA DE 18,5", EM UM PAINEL LED LCD EM UMA RESOLUÇÃO DE 1600 X 900	PCTOP	40	UND	670,00	26.800,00
75	**MONITOR DE LED HDMI** TELA DE 18,5", EM UM PAINEL LED LCD EM UMA RESOLUÇÃO DE 1600 X 900	PCTOP	40	UND	690,00	27.600,00
76	**NOTEBOOK INTEL CORE I5 10th,** (2.5GHz até 4.5GHz), GB MEMORIA RAM, HDD 1TB, Tela 15,6' LED FullHD, Bluetooth, Wireless b/g/n, Ethernet (RJ-45), HDMI, USB 3.0, Suporte SD MMC. Sistema Operacional Windows 10 64 Bits Professional	GOLDENTEC	14	UND	4.480,00	62.720,00
77	**COMPUTADOR DESKTOP GRÁFICO INTEL CORE I7 8th,** 16GB RAM, HD SSD 480GB, HD 1TB, Placa de Vídeo Gigabyte Aorus Radeon RX 580 4GB GV-RX580AORUS-4GD, Mouse óptico; Teclado Multimídia Padrão ABNT II; - Observações: Sistema Operacional. Garantia mínima 12 meses, Licença de Antivirus	GOLDENTEC	14	UND	4.700,00	65.800,00
79	**Impressora A3** - 1.CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS: • Tecnologia de impressão: eletrográfico a seco (laser, LED ou equivalente) colorida; • Velocidade de impressão monocromática e colorido de no mínimo 30 ppm; • Resolução de impressão de no mínimo 600 x 600 dpi; • Painel de controle frontal, botões e LED's para exibição de status operacional; • Tamanho de papel: A4, A3, carta e ofício, no mínimo; • Gramatura do papel: no mínimo de 60 a 216 g/m2; • Tipos de papel: comum, transparências, envelopes e cartão, no mínimo; • Bandeja de entrada automática com capacidade mínima para 500 folhas; • Bandeja de saída capacidade mínima para 250 folhas; • Impressão automática frente e verso (duplex); •	BROTHER	6	UND	4.520,00	27.120,00

	Memória RAM de 256 MB expansível a 768 MB, no mínimo; • Linguagem de impressão PCL5c ou 6 e PostScript 3; • Ciclo de trabalho de no mínimo de 150.000 páginas por mês; • Interface USB 2.0 e Ethernet 10/100 Mbps (RJ45) interna do próprio fabricante, no • Compatível com Windows 2000, XP ou Vista, no mínimo; • Tensão de alimentação 220; • Modo de economia de energia; • Compatível com Energy Star.					
91	**TABLET ANDROIDE. ESPECIFICAÇÕES: UNIDADE DE PROCESSAMENTO:** 1.1 - Processador com clock mínimo de 1,3 GHz com no mínimo quatro núcleos e 2M L2 cache; 1.2 - Capaz de executar arquivos de áudio e vídeo; 1.3 - As funções de decodificação de áudio e vídeo devem ser aceleradas por hardware; 1.4 - Possuir decodificação por hardware para pelo menos os seguintes formatos: H263, H264e MPEG4; 1.5 - Obter índice de desempenho igual ou superior a 130 pontos no "Performance test" e 80 pontos no t'UX test" — "User Experience" medido pelo software Mobile XPRT 2013 da Principle. 2. MEMÓRIA RAM: 2.1 - Mínimo de 1 bg (um gigabyte) de baixo consumo (DDR3L 1066MHz. 3. TELA: 3.1 - Tela colorida e construída com tecnologia LCD ou OLED, com retro iluminação e com tamanho mínimo de 09 (nove) e máximo de 10. (dez ponto um) polegadas; 3.2 — Multi toque de no mínimo 5 pontos (capacitiva); 3.3 - possuir contraste mínimo de 300:1; 3.4 Resolução mínima•.(capacitiva); 3.3 - possuir contraste mínimo de 300:1; 3.4 Resolução mínima•. 4. ARMAZENAMENTO: 4.1 - Interno tipo flash/eMMC; mais específica e maior qualidade; 4.2 - capacidade mínima de 16GB (dezesseis gigabytes) de armazenamento interno; 4.3 possuir Slot para cartão	MIRAGE	20	UNID.	660,00	13.200,00

	de memória padrão Micro SD para expansão do armazenamento, compatível com cartões de até 64 GB (sessenta e quatro gigabytes. 5 CONECTIVIDADE: 5.1- Wi-fi padrão IEEE802.11 b/g/n. integrado (interno) ao equipamento; 5.2 — Modem interno com suporte a redes 3G (no mínimo dual-band 2100MHz e 850MHz) e 2G(quando-band 850MHz, 900MHz, 1.800MHz e 1.900MHz) habilitado para funcionamento nas frequências do sistema brasileiro de comunicação móvel, desbloqueado para todas as operadoras; 5.3 — Bluetooth versão 4.0 ou superior, integrado (interno) ao equipamento; 5.4 — Sistema de GPS integrado(interno) com antena interna. 5. INTERFACES: 6.1 — Microfone e alto-falante integrado ao gabinete; 6.2 — Saída para fone de ouvidos para conector padrão P2 de 3,5rnm e com 03(três) pontos de contato (terra, áudio direito e esquerdo); 6.3 — Ponto micro-USB padrão 2.0; 6.4 — Permitir conexão de vídeo externo através de porta micro/mini HDMI. CÂMERA FRONTAL E TRASEIRA: 7.1 - Integrada ao equipamento; 7.2 — Câmera traseira com resolução mínima de 05 MP(cin+A11:J89co megapixels), possuir ajuste de foco automático e zoom digital; 7.3 — Câmera frontal com resolução mínima 1.2 MP (um ponto dois megapixels); 7.4 — Ambas as câmeras devem permitir filmar e tirar fotos. 8 BATERIA: 8.1 — Interna e recarregável; 8.2 — Lítio-ion ou polímero de lítio; 8.3 — Vida útil: pelo menos 250(duzentos e cinquenta) ciclos de carga/ descarga com capacidade de carga igual a 80% da original ao final deste tempo; 8.4 — Capacidade mínima da bateria: 6000 mA/h (seis mil amperes hora); 8.5 —Tempo de recarga: máximo de 04 (quatro) horas. Permitir que o Tablet seja utilizado enquanto a						

	bateria estiver carregando; 8.6 — Possuir pelo menos os seguintes mecanismos de segurança: circuito para interromper a conexão da bateria em casos de sobre corrente e sobrecarga, com carregador conectado à energia, o tablete de poder ser deixado conectado ao carregador, mesmo após a carga total de bateria, sem risco de sobreaquecimento ou de acidentes decorrentes de sobrecarga. 9. GABINETE: 9.1 — O gabinete não pode apresentar saliências, prontas ou estruturas externas perfurantes ou cortantes; 92 — Deve possuir teclas para controle de volume do som; 9.3 - Peso Máximo com bateria de 760g(Setecentos e Sessenta gramas); 9.4 — Deve possuir proteção contra água e poeira de acordo com a classificação IP52. 10. FUNCINALIDADES: 10.1- Possuir acelerômetro; 10.2 Funcionar como "USB Mass Storage; 10.3 — Sensor de luz ambiente com capacidade para ajuste automático do brilho da tela; 10.4 — Permitir a mudança da orientação da tela e o bloqueio da posição; 10.5 — Recursos de vídeo: gravação com resolução de pelo menos Esta exigência somente se aplica à câmera traseira; formatos mínimos de reprodução: H.263, H.264 e MPEG-4. 11 SISTEMA OPERACIONAL: 11.1 - Sistema operacional: Android 4.4 português ou versão superior em português; 11.2 configuração de proxy para rede wifi. Este suporte deve ser integrado a aplicação de. configuração de rede sem fio e sem necessidade de aplicativos ou softwares extras; 11.3 - Aplicações: agenda, calendário, relógios com horário, alarme, calculadora, cronómetro; 11.4 - Permitir a decodificação dos seguintes formatos de arquivo: mp3, 3gp (AMR, AAC, H263 e H264 e MPEG4; mp4(AAC e H264; ogg (vorbis áudi); e wav(PCM). 12.						

	SEGURANÇA: 12.1- Permitir a implementação de solução anti-robo, sem cursos adicionais; 12.2 - Usar tecnologia TMP "Trusted Platform Module); 12.3 implementação anti malwares e sem custos adicionais).					
92	**Esclerômetro de impacto** para medição estimada da resistência à compressão de concreto, faixa de medição 1450 a 10150 psi (100 a 700kg/cm²), fornecido completo com estojo plástico e pedra abrasiva, conforme NBR 7584.	SCHMIDT	2	UNID.	2.998,00	5.996,00
94	**GPS DE ALTA SENSIBILIDADE DUPLO E RECEPÇÃO VIA SATÉLITE**, BÚSSOLA DE TRÊS EIXOS COM SENSORES DE ALTÍMETRO BAROMÉTRICO E ACELERÔMETRO, TELA SENSÍVEL AO TOQUE DE 3 POL. LEGÍVEL SO A LUZ SOLAR COM ORIENTAÇÃO DUPLA, CONECTIVIDADE EXPANDIDA SEM FIO, CÂMERA DE AOTO FOCO, RESISTENTE A ÁGUA E COM MAPAS ATUALIZADO BATERIA DUPLO QUE PERMITE QUE VOÇÊ USE PILHAS AA TRADICIONAL OU BATERIA RECARREGÁVEL NiMH	GARMIN	2	UNID.	2.970,00	5.940,00
	VALOR TOTAL R$					**424.451,00**
	ITEM DESTINADO À AMPLA PARTICIPAÇÃO					
96	**MICROCOMPUTADOR DESKTOP**: Gabinete com CPU Processador Intel® Core™ I5 8th (3.70 GHz, cache de 3MB, 4GB, SSD120 SATA, HD 500HD SATA, (saída hdm/vga, conexões PS/2, RJ45, Placa de vídeo HDMI, Placa de som e tensão/voltagem bivolt), com teclado USB e mouse USB. - DVDRW; - Leitor de Cartão; - Mouse óptico; Teclado Multimídia Padrão ABNT II; - Caixas de Som; Observações: Sistema Operacional Windows 10 PRO. Garantia mínima 12 meses, Licença de Antivirus .	GOLDENTEC	15	UNID.	2.220,00	**33.300,00**
	VALOR TOTAL R$					**33.300,00**

	COTA DE ATÉ 25% DO ITEM 96 RESERVADA PARA ME e EPP (INCISO III, ART. 48 DA LEI 147/2014)					
97	**MICROCOMPUTADOR DESKTOP**: Gabinete com CPU Processador Intel® Core™ I5 8th (3.70 GHz, cache de 3MB, 4GB, SSD120 SATA, HD 500HD SATA, (saída hdm/vga, conexões PS/2, RJ45, Placa de vídeo HDMI, Placa de som e tensão/voltagem bivolt), com teclado USB e mouse USB. - DVDRW; - Leitor de Cartão; - Mouse óptico; Teclado Multimídia Padrão ABNT II; - Caixas de Som; Observações: Sistema Operacional Windows 10 PRO. Garantia mínima 12 meses, Licença de Antivirus .	GOLDENTEC	15	UNID.	2.220,00	**33.300,00**
	VALOR TOTAL R$					**33.300,00**
	ITEM DESTINADO À AMPLA PARTICIPAÇÃO					
98	**MICROCOMPUTADOR DESKTOP**: Gabinete com CPU Processador Intel® Core™ I5 8th (3.70 GHz, cache de 3MB, 8GB, SSD 480GB SATA, HD 1TB SATA, (saída hdm/vga, conexões PS/2, RJ45, Placa de vídeo HDMI, Placa de som e tensão/voltagem bivolt), com teclado USB e mouse USB. - DVDRW; - Leitor de Cartão; - Mouse óptico; Teclado Multimídia Padrão ABNT II; - Caixas de Som; Observações: Sistema Operacional Windows 10 PRO. Garantia mínima 12 meses, Licença de Antivirus .	GOLDENTEC	10	UND	2.400,00	**24.000,00**
	VALOR TOTAL R$					**24.000,00**
	ITEM DESTINADO À AMPLA PARTICIPAÇÃO					
100	**NOTEBOOK INTEL CORE I5 10th**, 4GB MEMORIA RAM, HDD 500GB, Tela 15,6' LED FullHD, Bluetooth, Wireless b/g/n, Ethernet (RJ-45), HDMI, USB 3.0, Suporte SD MMC. Sistema Operacional Windows 10 64 Bits Professional	GOLDENTEC	15	UND	4.220,00	**63.300,00**
	VALOR TOTAL R$					**63.300,00**

	COTA DE ATÉ 25% DO ITEM 103 RESERVADA PARA ME e EPP (INCISO III, ART. 48 DA LEI 147/2014)					
103	**NOTEBOOK INTEL CORE I7 10th,** 8GB MEMORIA RAM, HDD 1TB, Tela 15,6' LED FullHD,Placa de video dedicada 2GB, Bluetooth, Wireless b/g/n, Ethernet (RJ-45), HDMI, USB 3.0, Suporte SD MMC. Sistema Operacional Windows 10 64 Bits Professional	GOLDENTEC	5	UND	6.330,00	**31.650,00**
	VALOR TOTAL R$					**31.650,00**
	VALOR TOTAL GERAL R$					**610.001,00**

1.1 Fica fazendo parte deste contrato, independentemente de qualquer transcrição com perfeito conhecimento de qualquer transcrição com perfeito conhecimento das partes contratantes, o citado edital do **Pregão Eletrônico nº 008/2021 - SRP** e seus anexos e a proposta comercial apresentada.

1.2 As quantidades são apontadas por estimativa, podendo, no entanto, ser modificadas para mais ou para menos, a critério da administração Pública Municipal, respeitados os limites legais com repercussão na correspondente alteração do preço por item, para mais ou para menos.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – FORNECIMENTO, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA DOS PRODUTOS

2.1 Os produtos deverão ser entregues em parcelas, de acordo com a necessidade do Município de Uruçuí/PI, podendo ser diária, semanal ou mensal. Após solicitação pela Prefeitura Municipal, os materiais deverão ser entregues, no horário compreendido entre 08h00min às 13h00min, de segunda a sexta-feira, na sede do Almoxarifado da Prefeitura Municipal de Uruçuí/PI, sito à Praça Dep. Sebastião Leal, 02 - Centro – Uruçuí – PI, aos cuidados do responsável pelo setor de compras da prefeitura municipal, ou em outros locais, a critério da Prefeitura Municipal, sem nenhuma despesa adicional, sendo o frete, carga e descarga por conta do fornecedor até o local do armazenamento;

2.2 O prazo para entrega será de **cinco dias úteis**, a contar do recebimento da ordem de fornecimento dos materiais pela contratada.

2.3 Os materiais deverão ser entregues no setor Almoxarifado da Prefeitura Municipal de Uruçuí/PI, ou em outros locais, a critério da Prefeitura Municipal, rigorosamente dentro das especificações constantes deste Termo de Referência e da proposta, sendo que a inobservância desta condição implicará recusa sem que caiba qualquer tipo de reclamação por parte da inadimplente.

2.4 - Em conformidade com os artigos 73 a 76 da Lei 8.666/93, mediante Termo Circunstanciado, o objeto da presente licitação será recebido da seguinte forma:

2.4.1 Provisoriamente, por servidor indicado pela Prefeitura Municipal, quando da entrega para efeito de posterior verificação da conformidade dos objetos licitados com as especificações, e;

2.4.2 Definitivamente, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a verificação da qualidade/quantidade, e verificação do atendimento de todas as especificações da proposta de preços e demais exigências contratuais e consequente aceitação.

2.5 - As entregas deverão ser com preço C.I.F., por conta e risco do licitante vencedor, nas quantidades solicitadas e deverão estar obrigatoriamente acompanhados dos competentes documentos fiscais, devidamente discriminados com todos os produtos, marcas e respectivos valores.

2.6 - Os materiais somente serão aceitos, acondicionados em embalagem com lacre inviolável, com os dados de identificação e procedência, data de fabricação, n°. do lote e tempo de validade e garantia.

2.7 - É de responsabilidade da contratada a substituição **dentro de 05 (cinco) dias corridos,** depois do comunicado da Administração Municipal, de qualquer material entregue fora das especificações, sem quaisquer ônus para a Administração Municipal e desde que aprovado o novo material pela Prefeitura Municipal.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1 Caberá a **CONTRATADA:**

3.1.1 A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

a. A aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários na execução dos produtos, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

a.1) As supressões que excedam esse limite serão objeto de acordo celebrado entre as partes contratantes, na forma disposta no parágrafo 2°, inciso II, do artigo 65, da Lei n° 8.666/93 e suas posteriores alterações;

b. Manter durante toda a execução do contrato, as informações sobre os endereços e telefones para contato, devidamente atualizada;
c. Dar ciência imediata, que deverá cumprir as posturas do Município, e as disposições legais estaduais e federais inerentes;
d. Responsabiliza-se pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;
e. Prestar os esclarecimentos, que lhe forem solicitados e atender prontamente às reclamações sobre seus produtos.
f. Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes do fornecimento e entrega dos produtos, inclusive frete, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato e eventuais perdas e danos causados por seus agentes.

g. Obriga-se a contratada manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme disposto no art. 55, inciso XIII, da Lei nº. 8.666/93.

h. Não transferir ou ceder a outrem, no todo ou em parte para o fornecimento dos produtos.
i. Comunicar, por escrito, à Contratante, qualquer irregularidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessários.
j. Entregar os produtos em embalagens resistentes, que proporcione sua integridade até o uso; com data de validade nas condições estipuladas no termo de referência, observadas as normas legais.
k. Substituir os materiais entregues em desconformidade com as normas do Edital especificamente nas condições definidas no Termo de Referência, ANEXO I do Edital.
l. A CONTRATADA está obrigada a reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução, conforme o art.69 da Lei nº 8.666/93;
m. A Prefeitura Municipal de Uruçuí/PI, não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros, sendo expressamente vedada a subcontratação

4. CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1 Caberá à CONTRATANTE:

a) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

b) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

c) Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

d) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

e) Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa realizar o fornecimento;

f) Permitir o acesso dos empregados da CONTRATADA às suas dependências para a execução do fornecimento, quando for o caso;

g) Prestar informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA ou por seus prepostos;

h) Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.

i) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados

5. CLÁSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO

5.1 Fica desde logo facultado ao CONTRATANTE o direito de fiscalizar a execução dos fornecimentos ora contratados, quando este julgar conveniente, através de prepostos ou de terceiros especialmente destacados, assegurado a estes o livre acesso ao local de entrega produtos.

5.1.2 Será designado pela CONTRATANTE o Fiscal/Gestor do contrato que será responsável pelo acompanhamento e fiscalização da sua execução, anotando em registro próprio as ocorrências relacionadas ao objeto do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

5.1.3 Ao Fiscal compete acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução do Contrato e dos respectivos produtos e pendências que surgirem no curso de sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas, ou problemas observados, conforme prevê o art. 67, da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores.

5.1.4 O Fiscal do presente contrato será o(as) Senhor(as)

- ADÃO GONÇALVES DA SILVA, CPF Nº 132.787.203-00-Sec. Mun.de Administração;
- IRISMAR FERREIRA LIMA, CPF Nº 751.050.473-20 - Sec. Mun. de Saúde;
- JOSÉ RIBEIRO DA CRUZ JÚNIOR, CPF Nº 601.648.893-37- SEMEC;
- MARLON GONÇALVES DA SILVA, CPF Nº 051.731.773-12 - SASC;

6. CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, DO REAJUSTE E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 O Município de Uruçuí – PI, pagará os preços estabelecidos na nova proposta ajustada. O prazo de pagamento será de **até 30 (trinta) dias**, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

6.1.1 Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

6.2 Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

6.3 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.3.1 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

6.4 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para

pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

6.5 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.6 Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

6.7 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

6.8 Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

6.9 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.10 Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

6.10.1 Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

6.11 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \qquad I = \frac{(6/100)}{365}$$

I = 0,00016438
TX = Percentual da taxa anual = 6%

6.12 Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, cabendo ao órgão

gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do Art. 65 da Lei nº 8.666/93.

6.13 Atribui-se ao presente contrato o valor global de **R$ 610.001,00 (seiscentos e dez mil e um real),** considerando os preços e as quantidades totais dos produtos.

6.14 As despesas decorrentes para a obtenção do objeto deste Contrato correrão à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

Manutenção dos Serviços de Administração Geral - 04.122.0002.2040.0000;
MATERIAL DE CONSUMO - 3.3.90.30.00;
EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE- 4.4.90.52.00;
Aquisição de Equipamentos e Mat. Permanentes-10.301.0014.1167.0000;
EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE- 4.4.90.52.00;
Manutenção das Ações Básicas de Saúde - 10.301.0012.2197.0000;
MATERIAL DE CONSUMO - 3.3.90.30.00;
Aquisição de Equipamentos e Mat. Permanentes para Escolas Municipais- 12.361.0025.1211.0000;
EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE- 4.4.90.52.00;
Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental - 12.361.0025.2205.0000;
MATERIAL DE CONSUMO - 3.3.90.30.00;
Ações do Programa Salário Educação – QSE- 12.361.0026.2246.0000;
EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE- 4.4.90.52.00;
MATERIAL DE CONSUMO-3.3.90.30.00;
Construir, Reformar e Equipar as Unidades Escolares-12.361.0025.1201.0000
EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE-4.4.90.52.00
Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social - 08.244.0018.2155.0000;
MATERIAL DE CONSUMO - 3.3.90.30.00;
Manutenção das Ações da Secretaria de Assistência Social-- 08.244.0018.2149.0000;
EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE- 4.4.90.52.00.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

7.1 A vigência do Contrato será até **31/12/2021**, contados a partir da data de sua assinatura, ou da ordem de fornecimento, podendo, no interesse da administração, mediante Termo Aditivo ser prorrogado de acordo com o disposto no inciso II, do artigo 57, da Lei nº 8.666/93.

7.2. À Administração reserva-se o direito unilateral de, a qualquer momento, rescindir o Contrato, nos casos e formas previstas nos Art. 78 a 80 da lei 8.666/93 e alterações posteriores.

7.3 O presente Contrato também poderá ser rescindido, de comum acordo entre as partes, mediante prévia notificação escrita, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

7.4 Havendo pendências e/ou trabalhos em execução, as partes definirão, através de um Termo de Encerramento de Contrato, as responsabilidades relativas à conclusão das pendências.

8. **CLÁUSULA OITAVA – DAS SANSÕES** - Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato ou Ata de Registro de Preços, deixar de entregar documentação exigida no Edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantindo o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com o

Município, e será descredenciado do Cadastro de Fornecedores do Município, pelo prazo de até 02 (dois) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Termo e das demais cominações legais.

8.1 O Contratado sujeitar-se-á, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, execução parcial ou inexecução da obrigação, de acordo com os Artigos 86 a 88, da Lei 8.666/93 e do Artigo 7º, da Lei 10.520/02, após o prévio processo administrativo e garantida a ampla defesa e o contraditório constitucionais, às seguintes sanções, graduadas, conforme a gravidade da infração:

8.1.1 Advertência – a ser aplicada pela contratante, por escrito, independente de outras sanções cabíveis, quando houver afastamento das condições contratuais ou condições técnicas estabelecidas, inclusive das recomendações ou determinações da fiscalização do Município;

8.1.2 Multas – na seguinte forma:

a) de 0,5% (meio por cento de ponto percentual) do valor do equipamento não entregue, por dia de atraso, no caso de descumprimento do prazo previsto para entrega;

b) de 10% (dez de ponto percentual) do valor total da Nota de Empenho, no caso da recusa injustificada em assinar o contrato e / ou recebimento do empenho no prazo previsto;

c) de 0,5% (meio ponto percentual) do valor total da proposta, no caso de cancelamento do item, após a emissão do Empenho;

d) de 0,5% (meio por cento de ponto percentual) do valor total da proposta, no caso de cancelamento da Nota de Empenho;

e) de 10% (dez por cento) do valor total do contrato, no caso de inexecução parcial ou total do objeto contratado.

8.1.3 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município, pelo período de até 02 (dois) anos, caso o licitante incorra em qualquer das hipóteses estabelecidas no Artigo 7º, da Lei 10.520/02 enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição e caso ocorra duas advertências prevista no item 8.1.1.

8.1.4 Declaração da inidoneidade para licitar ou contratar com o Município a ser aplicada se o contratado incorrer nos casos previstos no Artigo 88, da Lei 8.666/93:

a) tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo;

b) tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

c) demonstrar não possuir idoneidade para contratar com administração em virtude dos atos ilícitos praticados.

8.1.5 Atrasos cujas justificativas sejam aceitas pela contratante e comunicadas antes dos prazos de entrega consignados no contrato ou documento equivalente, poderão a critério desta ser isentas total ou parcialmente da multa.

8.1.6. As sanções previstas nos itens 8.1.1 e no item 8.1.2, poderão também ser aplicadas concomitantemente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis, para o item 8.1.1 contados a partir da data em que tomar ciência e de 10 (dez) dias no caso de sanção do item 8.1.2.

8.1.7. As penalidades serão registradas no Cadastro de Fornecedores do Município e, no caso de impedimento de licitar e contratar com a administração, o contratado será descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no edital, contrato e demais cominações legais.

8.1.8. As penalidades que gerarem aplicação de multas quando inferior ou igual ao valor de R$ 10,00 (dez) reais serão abonadas, conforme decisão da autoridade superior do Município.

8.1.9. Cabe ao Órgão Participante, conforme Decreto 7892/2013. Art. 6, Parágrafo Único, aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

9. CLÁUSULA NONA – DAS INCLUSÕES E EXCLUSÕES

9.1 A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições previstas neste Contrato, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no seu objeto, até 25% (vinte e cinco por cento) do contratado, de acordo com o previsto no art. 65, da Lei nº 8.666 de 1993.

9.1.1. As supressões que excedam esse limite serão objeto de acordo celebrado entre as partes contratantes, na forma disposta no parágrafo 2º, inciso II, do artigo 65, da Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações.

10. CLÁUSULA DÉCIMA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 A CONTRATADA deverá manter-se, durante a vigência do Registro de Preços, em compatibilidade com as condições de habilitação assumidas na licitação, renovando as respectivas certidões e encaminhando-as à Prefeitura Municipal de Uruçuí-PI, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a partir da solicitação das mesmas.

10.2 A recusa para assinatura do Contrato deverá ser expressa e justificada pela CONTRATADA, para fins de análise pela CONTRATANTE. Caso as justificativas sejam insubsistentes ou não sejam aceitas pela CONTRATANTE, considerar-se-á o mesmo prazo da aceitação tácita, para todos os fins, inclusive aplicação das sanções previstas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO. As partes elegem do Foro da Comarca de Uruçuí, Estado do Piauí, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões judiciais relativas ou resultantes do presente contrato.

E assim por haverem acordado, declaram ambas as partes aceitas todas as disposições estabelecidas nas cláusulas do presente contrato, bem como observar fielmente, firmando-o em 03 (três) vias de igual teor, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Uruçuí – PI, 19 de julho de 2021.

Contratante
MUNICÍPIO DE URUÇUÍ-PI
FRANCISCO WAGNER PIRES COELHO
CPF nº 050.071.433-91
PREFEITO MUNICIPAL

Empresa Contratada
LELIA MARIA SOARES MARTINS -ME
CNPJ Nº :16.761.622/0001-72
LELIA MARIA SOARES MARTINS
Sócia Administradora
RG Nº 2.221.644 SSP-PI / CPF Nº: 004.343.523-81

TESTEMUNHAS:

CPF. 322.[illegible]

CPF 055-677.803-57